



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2018.
(Do Sr. Hiran Gonçalves)

Altera Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969, que Institui normas básicas sobre alimentos, para autorizar laboratórios privados credenciados a fazer análise de alimentos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 39-A:

“Art. 39-A. As análises fiscais e de controle, para fins de fiscalização e monitoramento dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, deverão ser realizadas por laboratório oficial, instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou por laboratórios públicos ou privados credenciados para tal fim.

Parágrafo único. O credenciamento de que trata o caput será realizado pela Anvisa ou pelos próprios laboratórios oficiais, nos termos de regulamentação específica editada pela Anvisa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca autorizar os laboratórios públicos ou privados credenciados a fazerem análises fiscais e de controle, para fins de fiscalização e monitoramento dos produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, preservando a competência dos laboratórios oficiais, instituído no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

A alteração proposta por esse Projeto de Lei é de extrema importância, pois vai auxiliar a resolver lacunas e incapacidade técnica e operacional dos laboratórios de saúde pública, principalmente para as ações de fiscalização e monitoramento, mas também para as análises de controle previstas no Decreto-Lei 986/69.

Esclareço que o credenciamento dos laboratórios privados será realizado pela Anvisa ou pelos próprios laboratórios oficiais, nos termos de regulamentação específica editada pela Agência.

Por fim, informo que, em 2015, a Lei nº 13.097 já alterou a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, para autorizar que laboratórios públicos ou privados credenciados pela Anvisa a realizarem análises fiscais de medicamentos,



correlatos (modernamente chamados de produtos para saúde), cosméticos (incluindo os produtos de higiene e perfumes) e saneantes. Ou seja, o presente projeto de lei apenas estende essa autorização para os alimentos.

Contamos, então, com o apoio de nossos pares para que a proposta de aprimoramento do Decreto-Lei 986/69 que ora apresentamos seja aprovada.

Sala da Comissão, de março de 2018.

Deputado Hiran Gonçalves
Progressistas/RR